



## RESOLUÇÃO AD REFEREDUM Nº 007/2025

O Presidente do **CONSELHO SUPERIOR DE TRANSPORTE METROPOLITANO – CSTM**, Órgão Colegiado formado pelo Governo do Estado de Pernambuco, Prefeitura da Cidade do Recife, Prefeitura de Olinda e Prefeitura de Camaragibe, que integram o Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM, definidos na Cláusula 4ª, item 4.3 do Protocolo de Intenções ratificado pelas Leis Estadual Nº 13.235 de 24 de maio de 2007, Municipal do Recife nº 17.360 de 11 de outubro de 2007, Municipal de Olinda nº 5.553 de 07 de julho de 2007, no uso de atribuições que lhe são conferidas e com base na proposição do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda - CTM, e

**CONSIDERANDO** a Lei Estadual nº 17.878 de 05 de julho de 2022, que estabeleceu no Artigo 17-A que o Consórcio de Transporte Metropolitano – CTM poderá estabelecer, por tempo determinado, modelo de remuneração por oferta de serviços, caracterizado pela antecipação de créditos eletrônicos para as empresas permissionárias.

**CONSIDERANDO** que a Lei Estadual nº 17.878 de 05 de julho de 2022, estabeleceu que os custos paramétricos, sua forma de apuração, prazos de pagamento, as contrapartidas do operador, entre outros dispositivos, serão definidos em regulamentação do Conselho Superior de Transporte Metropolitano – CSTM.

**CONSIDERANDO** que a Lei Estadual nº 18.518 de 16 de abril de 2024, prorrogou o prazo de vigência do modelo de remuneração por oferta de serviços públicos de transporte de passageiros, para as empresas que não possuem contrato de concessão, para o início de operação do contrato de concessão a ser licitado, não podendo ultrapassar o limite de 31 de dezembro de 2026.

**CONSIDERANDO** o Parecer nº 456/2022 da Procuradoria Geral do Estado – PGE que não vislumbrou óbice para que o CSTM realize ajustes no critério remuneratório anteriormente definido, a fim de otimizar a aderência do mecanismo de apuração de despesas à sua finalidade de garantir a cobertura integral dos custos das operadoras e que novo reajustamento só poderá ocorrer após o lapso temporal mínimo de 12 meses, a fim de que restem observados os dispositivos legais reguladores do fenômeno inflacionário no país, entre eles o art. 2º da Lei nº 10.192/2001.

**CONSIDERANDO** a Nota Técnica elaborada pela Gerência de Contratos de Concessão (SEI 72516250) e a Planilha de Custos (SEI 72517487)

**CONSIDERANDO** que a última atualização da planilha de custos aprovada no Conselho Superior de Transportes Metropolitano – CSTM, atualizou apenas os itens incontroversos em julho de 2024.

**CONSIDERANDO** a Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2025 que, na sua Cláusula Décima Primeira, aumenta o valor do Auxílio Alimentação para R\$ 700,00.

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Alterar a metodologia de apuração das receitas e custos do sistema estabelecida no Artigo 3º da Resolução CSTM nº 009/2022, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º. (...)**

**Art.3º .** A metodologia de apuração das receitas e custos do sistema observará os seguintes critérios:

*I – a receita corresponderá à totalidade do repasse de vendas recebido pela empresa operadora no período de apuração;*

*II – a despesa será apurada de forma paramétrica a partir dos seguintes critérios, baseados na planilha de custos anexa a esta Resolução, cuja data base é julho de 2025.*

**a) O custo fixo será de R\$ 23.018,37 por veículo operacional de dia útil.**

**b) O custo variável será de R\$ 2,5598 por quilômetro percorrido pela empresa operadora, na base de julho/2025, ajustando-se mensalmente o valor pelo custo de aquisição do diesel no mês de apuração, a partir da média dos valores das duas quinzenas do referido mês, apurados de acordo com as medianas das notas fiscais apresentadas pelas empresas operadoras do STPP, e protocoladas no CTM até o 5º dia útil do mês subsequente.**

**c) O custo de capital corresponderá a R\$ 5.370,82 por veículo da frota patrimonial da empresa operadora no mês de apuração, considerada a frota patrimonial da segunda quinzena do mês, limitando-se a remuneração da frota reserva a 10% da frota operacional;**

**d) Os custos com impostos corresponderão 1,96% da receita de venda das permissionárias no mês de apuração, considerando-se a média da receita tributável do sistema, conforme planilha tarifária aprovada pelo CSTM.**

**Parágrafo Único.** Para fins de apuração do disposto neste artigo aplicam-se as regras previstas na Portaria CTM nº 147/2021 para validação da frota e quilometragem realizadas.

**Art. 2º.** Os demais insumos que compõem a planilha de custos e que não foram atualizados (veículos, fardamentos, rodagem, entre outros) serão objeto de discussão posterior.

**Art. 3º.** Esta Resolução entra em vigor a partir da sua publicação, retroagindo seus efeitos a **1º de julho de 2025.**

Recife, 29 de agosto de 2025.

ANDRÉ LUIS FÉRRER TEIXEIRA FILHO

Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano – CSTM



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Ferreira Campos**, em 29/08/2025, às 10:52, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andre Luis Ferrer Teixeira Filho**, em 02/09/2025, às 13:56, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.pe.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](#), informando o código verificador **72536368** e o código CRC **363A30D7**.

Av. Alfredo Lisboa, 76, - Bairro Recife, Recife/PE - CEP 50030-150, Telefone: (81) 3182.5510